

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0008/2026

Credenciamento nº. 0005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0007/2025, Processo Licitatório nº. 0015/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa CENTRO DE OTORRINO BETIM - COB LTDA, com sede na Avenida Solimoes, nº 108 - Brasileia, na cidade de Betim, CEP 32600320 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 45 949 106/0001-74, neste ato representada pelo seu PROPRIETARIA, senhor RAYSSA TUANA LOURENÇO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 06982524620, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0007/2025, Processo Licitatório nº. 0015/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde em realização de exames e procedimentos médicos, com objetivo de atender aos entes consorciados ao CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0007/2025, Processo Licitatório nº. 0015/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 31		
31	Polissonografia	R\$ 480,36
Lote 152		
152	Audiometria tonal	R\$ 96,11
Lote 153		
153	Audiometria tonal e vocal	R\$ 142,54
Lote 154		
154	Audiometria vocal	R\$ 83,96
Lote 155		
155	Bera adulto	R\$ 292,00
Lote 156		
156	Bera infantil com sedação	R\$ 1.089,85

Lote 157		
157	Bera infantil sem sedação	R\$ 309,02
Lote 161		
161	Emissão evocada/oea (teste da orelhinha)	R\$ 140,96
Lote 162		
162	Impedanciometria/imitanciometria	R\$ 88,56
Lote 163		
163	Lavagem de ouvido	R\$ 61,92
Lote 164		
164	Otn/pacote	R\$ 218,81
Lote 165		
165	Potencial evocado - p300	R\$ 267,97
Lote 166		
166	Potencial evocado auditivo de curta média e longa latência	R\$ 268,23
Lote 167		
167	Vectoeletroestigmografia	R\$ 194,75
Lote 168		
168	Videolaringoestroboscopia	R\$ 215,00
Lote 169		
169	Videolaringoscopia	R\$ 201,42
Lote 170		
170	Videonasoendoscopia/fibronaso/faringo/laringo	R\$ 198,36

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até 30/07/2026, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, de responsabilidade do CISVAS..

4.2. A credenciada deverá prestar os serviços exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo o atendimento integral, conforme a especialidade solicitada.

4.3. Os exames e procedimentos médicos especializados deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências do consultório ou clínica própria da empresa credenciada, ou em estabelecimento parceiro, desde que este vínculo esteja formalmente comprovado por meio de instrumento contratual ou outro documento hábil.

4.4. Em casos específicos e devidamente justificados pela Administração, os serviços poderão ser realizados em instalações físicas disponibilizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, mediante prévio agendamento, pactuação e adequação técnica do espaço.

4.5. Para o cumprimento adequado do disposto nos itens anteriores, a empresa credenciada deverá assegurar que os locais de atendimento — próprios ou parceiros — estejam dotados de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados, atendendo integralmente às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.6. O acesso aos serviços será mediante apresentação de Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente acompanhada de pedido médico, observando os critérios de regulação estabelecidos.

4.7. Os agendamentos serão geridos por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da demanda inserida na plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

4.7.1. O CISVAS fornecerá à credenciada o suporte técnico necessário para a plena operacionalização do sistema, por meio de servidor designado para treinamento e orientações.

4.8. A execução dos serviços deverá observar o cronograma estabelecido pelo CISVAS, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para atendimento, salvo em situações de urgência, previamente autorizadas.

4.9. A regulação de acesso aos serviços será de competência das Secretarias Municipais de Saúde, com priorização dos casos urgentes e das situações que não puderem ser atendidas pela rede pública municipal.

4.10. Os serviços deverão contemplar diretamente os usuários SUS dos seguintes municípios consorciados: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

4.11. Em caso de necessidade de envio de material biológico colhido para fins de análise laboratorial, tal procedimento deverá ser realizado sob inteira responsabilidade da Credenciada, a qual se obriga a efetuar o envio exclusivamente mediante consulta e encaminhamento aos laboratórios de análises clínicas previamente indicados pelo CISVAS. É de responsabilidade da Credenciada assegurar que os materiais sejam devidamente acondicionados e transportados conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos para a realização dos exames.

4.12. A empresa credenciada deverá assegurar o sigilo e a integridade das informações dos usuários atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança compatíveis com o nível de sensibilidade dos dados processados.

4.13. Os serviços poderão ser recusados pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

a) Execução em desconformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e no contrato;

c) Existência de vícios, falhas técnicas ou inadequações que comprometam a qualidade ou a segurança dos procedimentos realizados;

d) Realização de atendimentos sem observância do fluxo de regulação e autorização prévia das Secretarias Municipais de Saúde ou do CISVAS.

4.14. A não execução dos serviços dentro dos prazos acordados poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

4.15. O recebimento definitivo dos serviços não exime a empresa credenciada da responsabilidade pela qualidade, técnica e adequação da execução, sendo obrigatória a correção, às suas expensas, de eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante a vigência contratual.

4.16. Em caso de recusa dos serviços após verificação realizada pelo fiscal do contrato, a empresa credenciada

deverá reexecutar integralmente os serviços rejeitados, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como das constantes do Termo de Referência, edital e demais anexos contratuais, a Credenciada/Contratada se obriga a:
- 5.1.1. Manter e-mail institucional ativo e atualizado, exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, durante toda a vigência contratual, para envio e recebimento de documentos administrativos, notificações, aditivos, renovações e demais atos correlatos;
 - 5.1.2. Prestar os serviços com estrita observância das normas técnicas e sanitárias emitidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores;
 - 5.1.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, exceto mediante autorização prévia e expressa do CISVAS;
 - 5.1.4. Assumir integralmente os riscos, encargos, insumos e despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive os decorrentes de falhas operacionais ou técnicas;
 - 5.1.5. Cumprir as orientações, protocolos operacionais e normativos internos do CISVAS e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
 - 5.1.6. Atender rigorosamente à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária;
 - 5.1.7. Cumprir pontualmente os agendamentos realizados, prestando os serviços nos dias, horários e locais definidos;
 - 5.1.8. Assegurar atendimento ético, respeitoso e humanizado aos usuários do SUS, bem como conduta profissional perante os servidores e prepostos do CISVAS;
 - 5.1.9. Comunicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, quaisquer alterações relevantes que possam impactar o agendamento ou execução dos serviços;
 - 5.1.10. Realizar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados mediante guia formal emitida pelo CISVAS;
 - 5.1.11. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições técnicas, legais, econômicas e operacionais que ensejaram sua habilitação;
 - 5.1.12. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos, reclamações ou providências determinadas pelo contratante;
 - 5.1.13. Enviar, mensalmente, relatório detalhado de atendimentos, contendo: nome dos pacientes, procedimentos realizados e valores correspondentes;
 - 5.1.14. Comunicar prontamente a ocorrência de qualquer fato que prejudique a normal execução dos serviços e sugerir medidas corretivas;
 - 5.1.15. Apresentar, mensalmente, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais;
 - 5.1.16. Garantir continuidade do atendimento por, no mínimo, 30 (trinta) dias após descredenciamento ou rescisão contratual, especialmente para pacientes em tratamento;
 - 5.1.17. Entregar relatórios e documentos comprobatórios dos serviços prestados, conforme periodicidade e modelo estabelecidos pelo CISVAS;
 - 5.1.18. Assumir a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração, por ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente de seus profissionais ou prepostos;
 - 5.1.19. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.20. Responder por vícios, falhas e prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CISVAS (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
 - 5.1.21. Observar, durante a execução do contrato, a vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau, de dirigentes do contratante ou fiscais do contrato, conforme art. 48, parágrafo único,

da Lei nº 14.133/2021;

- 5.1.22. Garantir a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante todo o período contratual;
- 5.1.23. Observar as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação trabalhista, vedando o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- 5.1.24. Cumprir as cotas legais para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.25. Comprovar, no prazo estipulado, a ocupação dos cargos reservados, indicando os profissionais que ocupam as respectivas vagas;
- 5.1.26. Responder por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas vinculados à execução contratual, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.27. Reconhecer que eventual inadimplemento contratual não transfere à Administração qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos inadimplidos, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CISVAS)

6.1. Além das disposições legais e regulamentares, compete ao CISVAS:

- 6.1.1. Observar as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, mantendo registros atualizados das ocorrências e encaminhando providências às instâncias competentes;
- 6.1.3. Comunicar à credenciada, por escrito, as falhas ou irregularidades identificadas, concedendo prazo razoável para correção;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme prazos e condições contratuais;
- 6.1.5. Aplicar penalidades, quando cabíveis, em decorrência da inexecução contratual total ou parcial;
- 6.1.6. Atuar com imparcialidade nas deliberações sobre serviços prestados, respondendo tempestivamente às solicitações da credenciada;
- 6.1.7. Atestar a execução dos serviços e emitir parecer quanto à conformidade técnica e documental;
- 6.1.8. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas;
- 6.1.9. Avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços prestados;
- 6.1.10. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da credenciada, como interferência em contratações de pessoal ou gestão operacional;
- 6.1.11. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela credenciada com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação contratual.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de um ou mais servidores públicos formalmente designados, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a regularidade, a legalidade, a qualidade e a conformidade da execução dos serviços pactuados com as cláusulas contratuais.

7.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo inconformidades técnicas, atrasos, falhas de atendimento, relatórios mensais, notificações emitidas e respostas recebidas, além de encaminhar, sempre que necessário, relatórios circunstanciados à autoridade competente, para a devida instrução de medidas corretivas ou sancionatórias.

7.3. Verificada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, a Contratante notificará formalmente a Credenciada/Contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, em especial nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será igualmente designado Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo



responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: a verificação da conformidade das notas fiscais e faturas, o acompanhamento da vigência contratual, o controle orçamentário, a possibilidade de prorrogação, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e os registros administrativos relativos ao vínculo contratual.

7.5. A atividade de fiscalização contratual, ainda que ostensiva, não exime a Credenciada/Contratada da integral responsabilidade pela boa e perfeita execução do contrato, devendo esta manter padrão de qualidade compatível com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, sendo vedada a alegação de ingerência da Administração Pública como excludente de responsabilidade contratual.

7.6. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí poderá, sempre que julgar necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, contábeis e administrativas, bem como vistoria in loco nos estabelecimentos da Credenciada/Contratada ou de seus parceiros, a fim de verificar o cumprimento integral das cláusulas contratuais. A contratada deverá assegurar livre acesso às instalações, documentos e sistemas pertinentes à execução do objeto.

7.7. O descumprimento injustificado das determinações emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade, observando a segregação de funções, evitando conflito de interesses e promovendo registros auditáveis que subsídiam os atos de gestão pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução e a devida apresentação e aprovação dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

8.2. Cada parcela estará vinculada à entrega, avaliação e aprovação dos produtos ou relatórios técnicos, conforme especificado no plano de trabalho e cronograma pactuado, devendo estar acompanhada de:

- a) Nota fiscal/fatura correspondente;
- b) Atesto do responsável pela fiscalização do contrato;
- c) Relatório técnico ou produto correspondente à etapa executada.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação fiscal correta e completa, e após a emissão do atesto pela equipe técnica do CONTRATANTE.

8.4. Em caso de pendências, inconformidades ou necessidade de correções nos produtos entregues, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

8.5. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, devidamente registrada em seu CNPJ.

8.6. Estão inclusos no valor contratual todos os custos, encargos, impostos, tributos e despesas operacionais da CONTRATADA, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem e pessoal técnico, não sendo devido qualquer valor adicional ao estipulado no contrato.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e desde que não motivado por pendências da CONTRATADA, incidirão os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceite do controle interno.

8.8. Os pagamentos somente serão realizados se atendidas todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a ser comprovada no momento da emissão de cada nota fiscal.

8.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cisvas.nf@gmail.com.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03 - 10.302.1001.2004 - 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0042

Fonte: 1500000000

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

11. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles



que: 12.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;
12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DA RECISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14. DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 28 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

CENTRO DE OTORRINO BETIM - COB LTDA
RAYSSA TUANA LOURENÇO NASCIMENTO
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C701-EC74-5545-B5CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYSSA TUANA LOURENCO NASCIMENTO (CPF 069.XXX.XXX-20) em 28/01/2026 09:51:08
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 28/01/2026 15:03:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C701-EC74-5545-B5CD>